



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 818-A, DE 2020

(Do Sr. Flávio Nogueira)

Torna obrigatória a internação hospitalar de pessoas com mais de 79 (setenta e nove) anos de idade infectadas com coronavírus e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pela rejeição (relatora: DEP. CARMEN ZANOTTO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI N° , DE 2020**  
**(Do Sr. Flávio Nogueira)**

*Torna obrigatória a internação hospitalar de pessoas com mais de 79 (setenta e nove) anos de idade infectadas com o coronavírus e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É obrigatória a internação hospitalar em âmbito nacional de pessoas com mais de 79 (setenta e nove) anos de idade que estejam comprovadamente infectadas com o coronavírus.

Parágrafo único. Para atender o estabelecido no caput deste artigo, as unidades hospitalares ficam obrigadas a reservar, no mínimo, 10% (dez por cento) dos seus leitos para pacientes de COVID-19 com mais de 79 (setenta e nove) anos de idade.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O rápido avanço da doença COVID-19 em nosso País é assustador, e pessoas com mais de 79 (setenta e nove) anos pertencem ao grupo etário mais vulnerável a resultados fatais ao infectar-se com o novo coronavírus. E, quanto maior for a idade, maior é o risco de elas irem a óbito.

O perigo de os pacientes com mais de 79 (setenta e nove) anos infectados apresentarem comorbidades e contrairem insuficiência respiratória é mais latente do que em outras faixas de idade, motivo pelo qual eles devem ter prioridade para internação hospitalar em âmbito nacional. Desse modo, precisam de atenção redobrada porque, apesar de os cuidados para evitar a contaminação ter de ser o mesmo para todos, os resultados podem ser mais perversos para os de idade mais avançada.

Os dados do Centro de Controle e Prevenção de Doenças da China mostram que o índice de mortalidade provocado pelo novo coronavírus chega a 14,8% (quatorze vírgula oito por cento) entre quem tem mais de 79 (setenta e



nove) anos. Ele é dez vezes maior no âmbito desse grupo etário do que entre as pessoas incluídas na faixa entre 40 (quarenta) e 49 (quarenta e nove) anos.

Segundo o Ministério da Saúde, o Brasil tem a quinta maior população com idade avançada do mundo, no comparativo com os dados apurados pelo Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia-IBGE, em 2016, situação que deverá dobrar até o ano de 2040. Além disso, essa faixa da população representa 13,5% (treze vírgula cinco por cento) de nossa nação, o que justifica que se garanta, no mínimo, 10% (dez por cento) dos leitos das unidades hospitalares para portadores do coronavírus que tenham mais de 79 (setenta e nove) anos.

Com base no exposto, peço aos meus nobres colegas que votem favoravelmente pela aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2020.

*Flávio Nogueira*  
Deputado FLÁVIO NOGUEIRA  
(PDT-PI)

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

## PROJETO DE LEI Nº 818, DE 2020

Torna obrigatória a internação hospitalar de pessoas com mais de 79 (setenta e nove) anos de idade infectadas com coronavírus e dá outras providências

**Autor:** Deputado FLÁVIO NOGUEIRA

**Relatora:** Deputada CARMEN ZANOTTO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 818, de 2020, visa a tornar obrigatória a internação hospitalar de pessoas acima de setenta e nove anos de idade com infecção comprovada por Covid-19, reservando-se no mínimo dez por cento dos leitos para esses pacientes.

O autor fundamenta a iniciativa no fato de ser essa a faixa etária mais propensa às formas graves da doença.

A proposição tramita em regime de prioridade e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Nesta Comissão, não houve oferecimento de emendas no prazo regimental.

### II - VOTO DA RELATORA

Apresentado em março de 2020, o projeto é um reflexo eloquente do estado da nação naquele momento, em que se verificou o mais



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217531707300>



\* C D 2 1 7 5 3 1 7 0 7 3 0 0 \*

rápido avanço nos casos de Covid-19, e em que havia muitas perguntas e quase nenhuma resposta, desencadeando pânico e medidas em muitos casos extremadas por parte da sociedade e dos poderes constituídos. Quem esteve no centro dos acontecimentos, como estivemos, pode, perfeitamente, compreender as motivações do autor, que tinha em mente a defesa da população idosa, e a sua urgência de apresentar uma proposição nesse sentido.

Isso posto, o que aqui se propõe, internação obrigatória baseada na idade do paciente, não encontra amparo na legislação vigente e nem nos fundamentos técnicos e científicos da prática médica. A necessidade de internação é determinada pelas condições do paciente e pela possibilidade de atenção adequada, ou pela necessidade de manter o isolamento de pacientes em quarentena. Em qualquer caso, os indivíduos com mais de setenta e nove anos estão amparados e incluídos. Internação obrigatória, sem levar isso em consideração, seria, além da impropriedade técnica, restringir a liberdade dos cidadãos naquela faixa etária, com o que não podemos concordar, principalmente nesta Comissão.

Em suma, não vemos motivo para que a proposição venha a prosperar. Nossa voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 818, de 2020.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputada CARMEN ZANOTTO  
Relatora

2021-12358



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217531707300>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

### **PROJETO DE LEI Nº 818, DE 2020**

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 818/2020, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Carmen Zanotto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Frederico - Presidente, Ossesio Silva e Denis Bezerra - Vice-Presidentes, Alexandre Padilha, Carla Dickson, Carmen Zanotto, Delegado Antônio Furtado, Dimas Fabiano, Fábio Trad, Felício Laterça, Flávia Moraes, Leandre, Norma Ayub, Ricardo Silva, Dr. Zacharias Calil, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Josivaldo Jp, Miguel Lombardi, Rubens Otoni, Ted Conti e Vilson da Fetaemg.

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 2021.

Deputado DR. FREDERICO  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218069766300>

